



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.017 ,DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

(Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências)

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Durante 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, poderão ser regularizadas uma ou mais edificações, ou ainda, parte delas, desde que concluídas até aquela data e atendam às especificações mínimas exigidas pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Entende-se por edificação concluída aquelas que atendam às especificações do Artigo nº 18, da Lei Municipal nº 765 de 13 de setembro de 1978.

Artigo 2º – Somente serão admitidas regularizações das edificações que obedeçam a todas as condições mínimas de higiene e saneamento estabelecidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como as condições mínimas de segurança de uso e estabilidade estrutural.

Artigo 3º – Para efeitos de regularização, será permitida para as edificações residenciais uma taxa de ocupação do solo de até 90% (noventa por cento), bem como não será exigido o recuo mínimo na frente dos imóveis, desde que as águas pluviais do telhado não sejam lançadas no passeio público.

João Gabriel Lemos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.358
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – O procedimento administrativo para regularização das edificações será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Outubro de 2.003.

ADILSON DONIZETI MIRA

Prefeito

JOSÉ CELSO LOCALI

Secretário Municipal de Obras

Interino

João Gabriel Ramos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.355
Santa Cruz do Rio Pardo - SP